



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**CONTRATO 341/2021.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA FABÍULA APARECIDA DE ASSIS FERNANDES 01301564184, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por sua gestora pública, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FABÍULA APARECIDA DE ASSIS FERNANDES 01301564184**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.222.451/0001-34, sediada à Av. Professor Boaventura, Nº 74, Andar 2, Vila América, em Ipameri - GO, por seu representante **FABÍULA APARECIDA DE ASSIS FERNANDES**, brasileira, portadora do CPF nº 013.015.641-84, RG Nº 4345941 2ª VIA SSP/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021, Processo Administrativo Nº 4064/2021**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração de textos, locução, gravação e produção de Spots e informativos institucionais, que serão veiculados em mídias de rádio, televisão e/ou mídias digitais disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Ipameri, conforme detalhamento abaixo:

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- ✓ Elaboração de textos e campanhas publicitárias institucionais;
- ✓ Gravação e produção de Spots institucionais para divulgação de ações e eventos do Município;
- ✓ Produção de Informativos Institucionais para rádio de caráter informativo e educacional;
- ✓ A gravação deverá ocorrer no estúdio da contratada e o material deverá ser em arquivo mp3 dentro do prazo estabelecido pela contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente termo terá vigência de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

3.2 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

3.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

3.4 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

3.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

3.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente contrato:

4.1.1 – A empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;

4.1.2 – Comunicar à Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivos supervenientes;

4.1.3 – A empresa CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista;

4.1.4 – Deverá obrigatoriamente a empresa manter em compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas todas as condições exigidas da licitação.

4.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1001	04.122.0052.2318 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	100	ORDINARIO	0011.000	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:** Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da nota devidamente atestada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será realizado com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da entrada do documento de crédito no protocolo da Prefeitura:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos ocorrerão após liberação desta pelo setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução do contrato e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade do Sr. JEAN CARLO FERREIRA DA SILVA, Diretor Municipal, o qual será definido como executor contratual.



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE:** A CONTRATADA é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** Os preços não comportarão reajuste com periodicidade inferior à anual, mas, o presente instrumento de contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, sempre no interesse do serviço público e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas administrativas serão aplicadas a critério da CONTRATANTE, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no *Placard* Oficial do Município, e remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando definido em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Ipameri - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Ipameri-Goiás, 01 de março de 2021.

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Gestor do Município  
- Contratante -

**FABÍULA APARECIDA DE ASSIS  
FERNANDES 01301564184**  
CNPJ 30.222.451/0001-34  
- Contratado-

**Testemunha:**

**Testemunha:**

**Nome:**

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**